

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.



CD/17393.81650-43

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, da Medida Provisória 805, de 30 de outubro de 2017, os capítulos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir, da Medida Provisória, a postergação dos reajustes salariais e o aumento da alíquota previdenciária do servidor.

O governo quebra um acordo que fez com as carreiras em 2015, que inclusive, esse mesmo governo ajudou na aprovação das matérias no ano passado. Agora, numa ação inédita, o governo posterga ou cancela o reajuste dos servidores públicos.

Além disso, o governo aumenta a alíquota previdenciária dos servidores de 11% para 14%. Nesse ponto, levanta-se duas questões: a primeira é do critério da urgência, uma vez que qualquer mudança de alíquota levará, no mínimo, 90 dias, conforme prevê a Constituição. Assim, não se pode dizer que a matéria tem urgência para tramitar em MP.

A segunda é a questão da relevância. O governo, mais uma vez, joga para cima do servidor uma conta que não é sua, novamente paga o preço da má gestão do Estado.

Assim, peço apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR